



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas (C.E.E.C.G.M), Eng. Civil **ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 60 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2594572/2019** ao Conselheiro Regional:

Eng. Civil DJALMA GOMES CHAVES FILHO
Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ
Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO
Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO
Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS
Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO
Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA
Geól. THIAGO VIEIRA MOREIRA
Eng. Civil LUIS ANTONIO SIMÕES HADADE
Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA

São Luis, 04 de 11 de 2019


Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Engenharia Civil, Geologia e Minas
Referencia	Anotação de Curso de Estrangeiro Portador de Visto Permanente – Realizado no Exterior-Protocolo nº 2594572/2019
Interessado	FRANCESCO CERRATO

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

O Engenheiro Civil FRANCESCO CERRATO, Italiano com visto Permanente, solicitou a anotação do Mestrado em Engenharia Civil para o Ambiente e o Território, protocolado neste Conselho sob o n.º 2594572/2019;

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente processo de Registro de Pessoa Física.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO o Art.4º da Resolução Confea nº. 1007, de 2003, que discrimina a documentação para o registro de profissionais, além de aprovar os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Interessado para a anotação do curso, apresentou os seguintes documentos:

- ✓ Apostila de Reconhecimento do Título de Mestre nº SEI 0612990 da Universidade Federal do Ceará (fls. 05);
- ✓ Histórico Escolar;
- ✓ Diploma de Mestrado em Engenharia Civil para o Ambiente e o território traduzido;
- ✓ Diploma de Mestrado em Engenharia Civil para o Ambiente;

CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003;

Eng. Civ. Baylele Ricardo Santos
Conselheiro Regional do CREA/MA
RN- 110822680



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente;

VOTO

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomendo o **DEFERIMENTO** da anotação do curso de Mestre em Engenharia Civil para o Ambiente e o Território ao Engenheiro Civil **FRANCESCO CERRATO**, sem acréscimo de título e sem extensão de atribuições, somente com anotação no cadastro e indicação do curso na certidão, com base nos artigos supracitados, e após apreciação da Câmara Especializada que o processo seja encaminhado para apreciação do Plenário do CREA/MA e posteriormente para o Plenário do CONFEA, em atendimento ao Art. 16 e 17 da Resolução 1.007, de 2003.

É o voto.

São Luis-MA, 04 de Novembro de 2019.

Eng. Civ. Ranyelle Ricardo Santos
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN. 1106292620



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Engenharia Civil, Geologia e Minas
Referencia	Anotação de Curso de Estrangeiro Portador de Visto Permanente – Realizado no Exterior-Protocolo n° 2594572/2019
Interessado	FRANCESCO CERRATO
Decisão de Câmara Especializada	C.E.E.C.G.M/MA n° 565/2019

EMENTA: ANOTAÇÃO DE CURSO.
DEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia **Civil, Geologia e Minas**, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o pedido do **Engenheiro Civil FRANCESCO CERRATO**, Italiano com visto Permanente, solicitou a anotação do Mestrado em Engenharia Civil para o Ambiente e o Território, protocolado neste Conselho sob o n.º **2594572/2019**; O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente processo de Registro de Pessoa Física. CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO o Art.4º da Resolução Confea n.º. 1007, de 2003, que discrimina a documentação para o registro de profissionais, além de aprovar os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências; CONSIDERANDO que o Interessado para a anotação do curso, apresentou os seguintes documentos: Apostila de Reconhecimento do Título de Mestre n.º SEI 0612990 da Universidade Federal do Ceará ;Histórico Escolar; Diploma de Mestrado em Engenharia Civil para o Ambiente e o território traduzido; Diploma de Mestrado em Engenharia Civil para o Ambiente; CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea n.º. 1007/2003; CONSIDERANDO a Resolução n.º 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA; CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** da anotação do curso de Mestre em **Engenharia Civil para o Ambiente e o Território** ao Engenheiro Civil **FRANCESCO CERRATO**, sem acréscimo de título e sem extensão de atribuições, somente com anotação no cadastro e indicação do curso na certidão, com base nos artigos supracitados, e após apreciação

A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

da Câmara Especializada que o processo seja encaminhado para apreciação do Plenário do CREA/MA e posteriormente para o Plenário do CONFEA, em atendimento ao Art. 16 e 17 da Resolução 1.007, de 2003. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luis, 04 de novembro 2019.


Eng. Civ. Antonio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA/MA
RN - 111369162